PROTOCOLO DE SALVAGUARDA NO DIREITO A VIDA DAS PESSOAS
CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL - CNLB

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional do Laicato do Brasil – CNLB, quer contribuir com a Igreja Católica, que se preocupa com os casos de abuso sexual contra menores e vulneráveis, bem como com outras violações, que ocorrem até mesmo nos limites da Instituição Igreja. Para essa violação em março de 2014 instituiu a Pontifícia Comissão para a tutela de menores com a finalidade de oferecer propostas e iniciativas destinadas a melhorar as normas e os procedimentos para a proteção de menores e adultos vulneráveis.

Segundo o Papa, "o povo de Deus espera de nós medidas concretas e efetivas" (discurso inaugural do encontro sobre a proteção de menores realizado em Roma em 21/02/2019). Este Protocolo é um documento que define os valores de uma organização e as práticas inaceitáveis, que desrespeitam quaisquer pessoas e que provoquem, em menor ou maior grau, relações desiguais de poder.

O Papa Francisco, demonstrando sua preocupação com esse tema, criou a lei N. CCXCVII SOBRE A PROTEÇÃO DOS MENORES E DAS PESSOAS VULNERÁVEIS (26/03/2019) e as DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES E DAS PESSOAS VULNERÁVEIS (26/03/2019).

OBJETIVO GERAL

Tendo em vista o aumento do índice de violências contra crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e os em situação de vulnerabilidade, o Conselho Nacional do Laicato do Brasil – CNLB, elabora um protocolo de salvaguarda da prevenção e proteção, com a finalidade de sensibilizar e mobilizar, em qualquer possibilidade de uma pessoa sofrer violência, seja no âmbito eclesial e/ou social. Este protocolo quer responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso.

A QUEM SE APLICA

Este protocolo se aplica a todos que fazem parte dos 19 regionais da CNBB, associações laicais, as organizações filiadas e a todos os cristãos leigos e leigas.

QUEM SÃO OS ENVOLVIDOS

Cristãos leigos e leigas: são todos os cristãos leigos e leigas, que não fazem parte do clero, ou seja, não são ordenados, nem fazem parte da hierarquia eclesiástica, mas participam ativamente vida e na construção do reino de Deus, através das diversas atividades no seio da igreja e na sociedade.

Crianças e adolescentes: no Brasil, o Estatuto da Criança e Adolescente define criança a pessoa até 12 anos incompletos, e adolescente entre 12 e 18 anos (LEI N. 8.069 DE 1990, ART. 2)

Idosos: Segundo o Estatuto do Idoso, é considerada pessoa idosa o cidadão com idade igual ou superior a 60 anos. Entre os direitos garantidos, por exemplo, estão a gratuidade de medicamentos e transporte público - além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas, (LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003).

Violência contra a Mulher: Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar. A lei recebeu esse nome devido à luta de Maria da Penha por reparação e justiça.

Abuso sexual: é a atividade sexual não desejada, onde o agressor usa a força, faz ameaças ou exclui vantagens da vítima que se torna incapaz de negar consentimento. O abuso sexual dá-se quando alguém em uma posição de poder ou de autoridade se aproveita da confiança e do respeito de uma pessoa para envolvê-la em atividades sexuais não consentidas, por exemplo: uma criança e um adulto, uma criança e uma criança mais velha, um paciente e um médico, um estudante e um professor etc.

Violência sexual: é definida pela OMS como “todo ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho”.

Sexting: um exemplo de uso da web para expressão da sexualidade na adolescência, no qual jovens divulgam fotos sensuais de seu corpo (nu ou seminu) A divulgação de fotos íntimas está cada vez mais comum, gerando dor e revolta nas vítimas. Em geral, a conduta é praticada para

humilhar a pessoa ou por vingança – mas, seja como for, ela é considerada crime pela Lei nº. 13.718/18.

Violência contra os vulneráveis: os tipos de violência podem ser classificados como violência física, psicológica, moral, sexual, econômica e social. A violência é um problema social e de saúde pública que pode ser classificado em três tipos: auto infligida, interpessoal (doméstica e comunitária) e coletiva. A violência é um problema social e de saúde pública classificado pela OMS em auto infligida, interpessoal e coletiva. Nesse subgrupo além das violações contra criança e adolescentes, encontramos as pessoas que residem em moradias em situação deplorável, bem como um baixo nível de renda e educação. São os indivíduos que fazem parte das estatísticas de desemprego ou subemprego, em meio a desorganização familiar e que carecem de assistência social.

LGBTFOBIA: O termo LGBTfobia tende a não ser tão utilizado ou conhecido, já que, normalmente, usa-se outro sinônimo para nomear o ódio à população LGBTQIAPN+: homofobia. Originalmente, o termo homofobia refere-se apenas à violência e hostilidade contra homossexuais. Mas, a utilização do termo se popularizou e, hoje, é considerado por muitos uma forma correta de definir o ato de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

COMPROMISSOS, DIRETRIZES E FINALIDADES

Compromissos

O CNLB compromete-se a:

1. adotar todas as medidas a seu alcance para evitar, no âmbito de qualquer de suas instâncias, prelatício, diocesana, arquidiocesana, regional ou nacional, a ocorrência de quaisquer tipos de violência, contra a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
2. dar prioridade absoluta à proteção de pessoas em situação em vulnerabilidade, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar dano a esse público;
3. proporcionar através da comunicação do organismo, mais informações com subsídios, que ajudem na conscientização da defesa da vida e com o cuidado com o outro/a, e assim

ajudando as pessoas a entenderem que qualquer tipo de violência é um crime e precisa ser denunciado;

4. estimular a atuação dos cristãos leigos e leigas, na identificação e tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, punir os responsáveis e evitar que novas ocorrências aconteçam;

5. constituir uma comissão para analisar as denúncias e encaminhar para as devidas providências.

Diretrizes

O CNLB adotará medidas concretas de proteção para:

1. promover campanhas de boas práticas de proteção com crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e outras pessoas em situação de vulnerabilidade;

2. criar canais de fácil acesso para orientações e recebimento de denúncias de violação desta Protocolo, garantindo o sigilo do denunciante;

3. mapear os espaços em que os cristãos leigos e leigas atuam e que possam ser locais de risco de violação de direitos;

4. proporcionar formação qualificada para os cristãos leigos e leigas que estarão na identificação dos diversos casos em suas regiões;

5. sensibilizar, capacitar e oferecer suporte, sempre que necessário e possível, a todos os cristãos leigos e leigas em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

6. registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativos à intimidade ou vida privada de pessoas;

7. os(as) colaboradores(as) assumem viver os Valores e Princípios do CNLB, comprometendo-se com a promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis em seu ambiente de atuação;

8. o trato com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis por colaboradores(as) deve ser respeitoso, cordial e paciente, gerando clima de confiança e diálogo;

9. os(as) colaboradores(as) devem estar conscientes da sua própria vulnerabilidade e procurar ajuda por meio de diálogo aberto e transparente;

10. as manifestações de afeto são relevantes e necessárias para o bom relacionamento na realização da missão, no entanto, em tais manifestações, deve-se evitar expressões que possam gerar ambiguidades;
11. manter relacionamento com autoridades policiais, Ministério Público e Conselhos Tutelares;
12. comprometer-se com apurações séria.

FINALIDADES

Formação

O CNLB criará um cronograma de formação para os cristãos leigos e leigas sensibilizados para a proteção de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade a partir da apresentação deste protocolo, com oficinas sobre os temas, os participantes serão informados através de circular com datas e horários previamente definidos, e seminários com a colaboração de profissionais ou agentes que tenham experiência com os temas.

Como proceder

Após a formação os cristãos leigos e leigas aptos a colaborar com as tratativas receberem o treinamento para melhor realizar o processo, quando assim houver.

Denúncias

Durante a formação será informado como devarão proceder com escutas ou denúncias que possão acontecer na comunidade, paróquia ou área missionária, e na pastoral.

Comunicar as autoridades

Para maior conhecimento de como a Rede de Proteção, Fóruns e Grupos Estaduais ou Municipais se articulam e acionam as autoridades, o CNLB realizará formação para as devidas tratativas em parceria com diversas instituições e órgãos responsáveis, abaixo:

- Delegacia Especializada de Proteção a Crianças e Adolescentes - DPCA
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM
- Conselho Tutelar
- Secretaria Estadual/Municipal de Assistência Social
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

- Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)
- Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180)
- Casa da Mulher Brasileira
- Defensorias Públicas
- Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres
- Rede de Proteção da Criança e Adolescente
- Fórum de Mulheres

Comissão de proteção

O CNLB constituirá uma comissão com pessoas qualificadas para acompanharem as denúncias e dar os devidos encaminhamento, conforme cada violação.

Monitoramento e avaliação

As denúncias serão imputadas e acompanhadas durante e a cada 6 meses e avaliadas as ações tomadas se atingiram o objetivo.

Acessibilidade a informação

O CNLB criará materiais como folder, cartazes, cards, vídeos, cartilhas que ajudem a orientar , combater, e esclarecer sobre as diversas violências, e como as denúncias devam ser realizadas, bem com o acesso aos disks denúncias para cada tipo de violência.

Denúncias de Violação

Denúncias de violação deste protocolo devem e podem ser feitas por mensagens enviadas aos e-mails institucional **secretaria.cnlb@gmail.com** ou pelo **telefone/whatsapp 92-994242089**, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexando eventuais documentos que corroborem suas afirmações.

Data de vigor do protocolo

Este protocolo entra em vigência em 01/07/2023, como validade de 3 (três) anos, ou dentro deste a prazo, até que se construa uma Política Salvaguarda o Direito a Vida das Pessoas.

Brasília DF, 01 de julho de 2023.

Sonia Gomes de Oliveira

Presidente - CNLB